**Parecer Jurídico**

Pregão Eletrônico 015/2022

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETROS TIPO AMBULÂNCIA

Foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica para análise **Impugnações ao Edital do Processo Licitatório 162/2022, Pregão Eletrônico 015/2022**, objetivando EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETROS TIPO AMBULÂNCIA.

**DAS IMPUGNAÇÕES:**

**AUTO MECANICA IBIRUBA AS**, ingressou tempestivamente com impugnação ao edital acima mencionado, alegando restrições ao competitório, conforme o comando do art. 14, parágrafo 7º, Inciso I da Lei Federal 8.666/1993, requerendo:

1. Motor 2.2 Litros – Alterar para mínimo 2.0 Cilindradas (Hoje nosso Furgão Transit possui Potência de 170 Cvs e 3.500 rpm, e Motor Diesel 2.0 EcoBlue. Ou seja, possui mais cavalos de Potência e rotação por minuto, com Motor mais econômico de

2.0 Cilindradas; Oferta a mesma eficiência/Potência com menor gasto energético (Consumo de Combustível); 2. Carga Útil – 1.500 kgs – Alterar para 1.180 kgs (devido que a Ambulância em si, necessita de carga máxima de até 600kgs que é os equipamentos que leva nela montada, e mais passageiros não ultrapassam os 500kgs em sua carga (Isso conforme Laudos da Própria TCA, que efetua a respectiva Transformação);

Ainda;

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, ingressou tempestivamente com impugnação ao edital acima mencionado, alegando restrições ao competitório e quebra de isonomia, conforme ar. 3º, §1º da Lei Federal 8.666/1993, requerendo:

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam RETIFICADO(S) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s), do Edital em tela, a fim de que o Edital se torne exequível:

FL.13 [...] Medidas Internas de no mínimo 10 metros cúbicos, Carga útil de 1100Kg.

**DO PARECER:**

De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, os processos licitatórios devem observar o Princípio Constitucional da Isonomia, com igualdade entre os licitantes em busca da proposta mais vantajosa para administração, *in verbis*:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Além disso, a mesma lei estabelece normas para aquisição de bens. Em seu artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido “*sem indicação de marca*”, *in verbis:*

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;**

Embora o edital não preveja especificamente a indicação da marca, a exigência de CARGA ÚTIL – 1.500 KGS e MOTOR 2.2 LITROS, podem ser consideradas restritivas, ainda mais quando somente uma fornecedora é capaz de oferecer o objeto com as referidas especificações.

Diante do exposto, em prol de um procedimento isonômico em busca da proposta mais vantajosa para administração**, esta assessoria opina pela retificação do edital, nos termos das impugnações, afim de expandir o competitório do certame** de acordo com os Princípios Constitucionais e da Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

 Jacuizinho, 23 de agosto de 2022.

Luana Lavall

Coordenadora de Licitações e Contratos

OAB RS 106.285